



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 10/2015

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/1.969/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental, a ser oferecido pela Faculdade de Comunicação Social (FCS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento e de tecnólogo, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou a critério da Comissão de Seleção.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Comunicação Social, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Jornalismo, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social, caberá ao Diretor da Unidade à designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos.





§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental é coordenado por um colegiado composto pelo Coordenador, que o presidirá e, por 2 (dois) outros professores do corpo docente do Curso, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso, acompanhando as etapas da seleção;
- c) elaborar relatório final, através de formulários instituídos pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para fins de expedição dos certificados correspondentes, e encaminhá-lo à Direção da FCS com vistas ao Conselho Departamental.

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- a) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental;
- b) indicar professores orientadores para a produção das monografias;
- c) estabelecer comissão para a avaliação das monografias;
- d) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 7º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 8º - O Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental terá duração total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, correspondentes a 23 (vinte e três) créditos obrigatórios e 2 (dois) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 9º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.



Art. 10 - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4);
- g) carta de exposição de motivos pelos quais o candidato deseja realizar o Curso.

§ 1º - A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Comissão de Seleção.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 11 - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 15 (quinze) e com mais de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 12 - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 13 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:



- a. análise do Curriculum Vitae;
- b. entrevista;
- c. prova escrita de aptidão acadêmica e de redação jornalística, versando sobre conhecimentos gerais em jornalismo cultural e outras matérias relacionadas ao estudo da cultura - sociologia, antropologia, estética (literatura, teatro, música e cinema) - de acordo com o programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 14 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.10 deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 15 - O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da monografia ou do trabalho de final do Curso.

Art. 16 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.



§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia ou trabalho prático, desde que com fundamentação teórica, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 15.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia ou trabalho final de curso (TCC), que compreenderá um trabalho prático com fundamentação teórica, o aluno que concluir, com aproveitamento os 25 (vinte e cinco) créditos, conforme o Art 8º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Jornalismo Socioambiental.

Art. 18 - A avaliação de que trata o Art. 17 será expressa em conceitos que obedecem à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0

§ 1º - Os conceitos A, B e C conferem aprovação em cada disciplina e na monografia, enquanto o conceito D confere reprovação. A frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito D, em apenas uma disciplina, terá direito a fazer uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 17, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 15.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito D, em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia, será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso poderá participar de mais um processo seletivo ao Curso e, se selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2015)

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 19 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia ou do trabalho final de curso apresentado pelo aluno, avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, indicados pelo Colegiado de Coordenação do curso.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia ou do trabalho final de curso, será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação, e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no Colegiado de Coordenação.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia ou trabalho final de curso, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 18 desta Deliberação.

Art. 20 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da FCS encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo Colegiado de Coordenação em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FCS e ao CSEPE.

Art. 22 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

UERJ, 26 de fevereiro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JORNALISMO SOCIOAMBIENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Teoria do Jornalismo	60	4
Geografia Socioambiental	60	4
Meio Ambiente	60	4
Gestão Ambiental Rural	60	4
Gestão Ambiental Urbana	60	4
Laboratório Experimental	30	2
Monografia	15	1
Sub-total obrigatório	345	23

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Introdução ao Jornalismo	30	2
Ética no Jornalismo Socioambiental	30	2
Mínimo a cursar	30	2
Total	375	25